



SÚMULA

REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA - Nº 006/2016

10/10/2016	08:37	10:19	SEDE DO CAU/PB – JOÃO PESSOA/PB
------------	-------	-------	---------------------------------

REUNIÃO COORDENADA POR	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA	
ASSESSORIA	YNGRID CABRAL	
PARTICIPANTES	RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL	COORDENADOR CED-CAU/PB
	VALDER DE SOUZA FILHO	COORDENADOR ADJUNTO-CED/PB
	SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO	MEMBRO CED-CAU/PB
	DANIEL CHROCKATT DE SÁ MARQUES	GERENTE TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO
	WELISON SILVEIRA	ASSESSOR JURÍDICO

ABERTURA:

1. Verificação de quórum

O coordenador da CED-CAU/PB, Arquiteto e Urbanista Ricardo Victor de Mendonça Vidal, deu início aos trabalhos da Reunião 006/2016 da CED-CAU/PB. Fez verificação de quórum e a leitura da pauta da presente reunião, dando início às discussões.

PAUTA

2. Pauta

2.1. Protocolo 220969/2015 – Possível infração às condutas previstas no código de ética profissional do Arquiteto e Urbanista

Origem: Gerência Técnica – CAU/PE

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Acompanhar o voto do relator, que opinou pela pela



aplicação da penalidade de advertência reservada, prevista na Resolução CAU/BR nº 58/2013, considerando que no tocante ao item 5.1.1- “O arquiteto e urbanista deve considerar os colegas como seus pares, detentores dos mesmos direitos e dignidade profissionais e, portanto, deve tratá-los com respeito, enquanto pessoas e enquanto produtores de relevante atividade profissional.”, em razão de tratar-se de princípio, deve ser analisado como elemento formador da convicção deste Relator. Já em relação ao item 5.2.6- “ O arquiteto e urbanista deve abster-se de emitir referências depreciativas, maliciosas, desrespeitosas, ou de tentar subtrair o crédito do serviço profissional de colegas.”

2.2. Protocolo 343913/2016 – Denúncia sobre venda de projetos via website por preços aviltantes

Origem: Gerência Técnica – CAU/PB

Relator: Silton Henrique do Nascimento

A COMISSÃO DELIBERA: Acompanhar o voto do relator, que opinou pela aplicação de multa de três anuidades, com agravante de um terço, totalizando 3,3 anuidades, considerando que em relação ao 4.3.1- (Não observar a tabela de honorários) “O arquiteto e urbanista deve apresentar propostas de custos de serviços de acordo com as tabelas indicativas de honorários aprovadas pelo CAU/BR, conforme o inciso XIV do art. 28 da Lei nº 12.378, de 2010.”, que configura como recomendação, sendo condição agravante à aplicação da regra do item 5.2.3 (Apresentação de proposta quando não solicitado) “O arquiteto e urbanista deve estipular os honorários ou quaisquer remunerações apenas quando solicitado a oferecer serviços profissionais.”

2.3 Protocolo 414148/2016 – Denúncia sobre possível acobertamento de exercício ilegal.

Origem: Gerência Técnica – CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Acompanhar o voto do relator pela aplicabilidade de advertência pública ao denunciado sobre o acobertamento do exercício ilegal da profissão, considerando a Lei 12.378/2010, art. 18, inciso I e o item 3.2.9 do Código de Ética para Arquitetos e Urbanista.

2.4 Solicitação dos Regimentos dos Clubes de Decoração

Origem: CED-CAU/PB

Relator: Ricardo Victor de Mendonça Vidal

A COMISSÃO DELIBERA: Acompanhar o voto do relator a favor do envio de um



documento aos Clubes de Decoração solicitando o encaminhamento de seus regimentos internos à CED-CAU/PB em prol da manutenção do diálogo e das boas práticas, do fortalecimento, valorização da profissão e da arquitetura e urbanismo.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião 006/2016 da CED-CAU/PB mediante aprovação desta súmula que vai assinada pelos membros da CED presentes e pela assistente administrativa destinada a assessorar a Comissão.

RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
Coordenador

VALDER DE SOUZA FILHO
Coordenador Adjunto

SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO
Membro

YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA
Assistente Administrativa